



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO Nº 40/2021 - SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 40/2021-SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC** e **BREMMER DIRANE RUFO**, na forma abaixo:

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2021, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, situada na Rua Bento Maciel, nº. 02, Conjunto Celetamazon, bairro Adrianópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.401/0001-38, CEP: 69.057-350, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, no Condomínio Atlantis, rua Lindon Jhonson, 07, Bairro Parque Dez, CEP: 69.054-712, portadora da C.I. nº 1009585-3, SSP/AM, inscrita no CPF nº 407.360.402-34, e do outro lado, a empresa **BREMMER DIRANE RUFO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.223.935/0001-06, situada na Rua Japurá, nº 20, Bairro Cachoeirinha, CEP: 69065-150, Manaus/AM, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **BREMMER DIRANE RUFO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 27526623, SSP/AM, inscrito no CPF nº 021.823.452-05, residente e domiciliado na Rua J Carlos Antony, nº 20, Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-000, Manaus/AM, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 4129/2021-14 - SEJUSC**, doravante referido por **PROCESSO**, com base no despacho autorizativo exarado pela Senhora Secretária, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o Presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL DA SEDE SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, em consequência da Portaria de Dispensa de Licitação nº 229/2021 – GS/SEJUSC constante do processo administrativo nº 4129/2021-14, de acordo com a minuta aprovada no Processo nº 001783/2016 – PGE, conforme as

Rua Bento Maciel, 02
Cj. Celetamazon - Adrianópolis.
Telefone: (92) 3632-0654.
Manaus-AM – CEP 69057-300

Secretaria de
**Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania**

Bremmer





disposições da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016, e pelas suas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Por força do presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE**, a reforma e manutenção predial da sede da Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência - SEPCD obedecendo fiel e integralmente:

1. a todas as exigências, itens, sub-itens, elementos, especificações e condições gerais estipuladas no Projeto Básico e proposta de preços constante do processo;
2. as especificações técnicas, quantitativas, cronogramas, composição dos serviços e relatório de orçamento sintético aprovados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os documentos acima mencionados, aceitos pela **CONTRATADA**, passam a constar integralmente do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: As obras e serviços serão realizados sob o regime de empreitada por preço global, e serão executados na sede da Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência - SEPCD, localizada na Rua Salvador, nº 456, Bairro Adrianópolis, município de Manaus/AM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução das obras e serviços caberá à **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e os serviços em questão, e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO**,



Bruce



obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A existência e atuação da **FISCALIZAÇÃO** não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne às obras e serviços contratados, à sua execução, e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras e serviços contratados não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam reservadas à **FISCALIZAÇÃO** direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Projeto Básico, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos.

PARÁGRAFO QUINTO: Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:

1. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
2. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
3. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
4. Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições das obras e serviços efetuados;
5. Dar imediata ciência à Secretária de Estado da SEJUSC sobre os fatos passíveis de apuração para aplicação de penalidades ou rescisão, praticados pela **CONTRATADA**;
6. Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
7. Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
8. Decidir quanto à aceitação de substituição de material diferente do especificado, por motivo de força maior;
9. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral do estabelecido nesta cláusula e seus parágrafos;





10. Indicar à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de dois dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Tais elementos constituir-se-ão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive, para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários.

11. Comunicar, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e cronogramas;

12. Relatar, tempestivamente, ao Chefe imediato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO: Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à **FISCALIZAÇÃO**:

1. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
2. Registrar o andamento das obras, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
3. Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA**, no referido Diário;
4. Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
5. Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
6. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;
7. Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS: A **CONTRATADA** ficará responsável pela conservação das obras e serviços, por sua conta, pelo prazo de noventa dias, contados a partir do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, e/ou ao meio ambiente, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários. Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras e serviços, objeto deste





Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações previamente acordadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a manter na direção e no local das obras, até o seu final o Engenheiro referido na cláusula sétima, cuja substituição só poderá ser feita por outro de igual lastro e experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA é, também, responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, comercial, securitária ou previdenciária e ambiental, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários às obras e serviços e, em suma todos os gastos e encargos com material (transporte de materiais até o local da execução da obra e mão-de-obra) necessários à completa realização do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes da legislação mencionados no parágrafo anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da obra e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

A **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

1. providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos necessários à assinatura do Termo de Contrato, e no decorrer da execução das obras e serviços;
2. fornecer e colocar no canteiro de obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação dos serviços, conforme modelos estabelecidos pela **FISCALIZAÇÃO**;
3. manter, permanentemente, no local das obras e serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assume perante a **FISCALIZAÇÃO**, a





- Responsabilidade Técnica, até a entrega definitiva do objeto do contrato, inclusive com poderes para deliberar sobre determinações de emergência, caso se façam necessárias;
4. facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
 5. obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir salubridade e segurança dos empregados no canteiro das obras e serviços;
 6. submeter à **FISCALIZAÇÃO** quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de utilização de material similar, em substituição ao especificado previamente;
 7. retirar todo o entulho decorrente da execução, parcial ou total, das obras e serviços, deixando o local totalmente limpo;
 8. fornecer e manter, no canteiro de obras, “Diário de Ocorrência”, o qual deverá permanecer disponível para lançamento pela **FISCALIZAÇÃO** ou pela Contratada, dos fatos ocorridos durante a execução da obra.
 9. registrar, obrigatoriamente, no “Diário de Ocorrência”:
 - a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços;
 - b) As folhas de serviços;
 - c) Consultas à **FISCALIZAÇÃO**;
 - d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
 - e) Os acidentes ocorridos durante a jornada de trabalho;
 - f) As respostas às interpelações da **FISCALIZAÇÃO**;
 - g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução da obra;
 - h) Outros fatos que, a juízo da (o) **CONTRATADA (O)**, devam ser objeto de registro;
 10. providenciar o pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra;
 11. propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins;





12. identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
13. manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção de suas atividades;
14. manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente;
15. instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da obra;
16. apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá construir e manter o canteiro de obras, dotado com uma sala para FISCALIZAÇÃO e demais dependências necessárias e com áreas adequadas ao tipo de obra.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá adotar o necessário cuidado em todas as operações, com o uso de seus equipamentos, promovendo a proteção do operário, das pessoas e do tráfego de veículos, e causando o mínimo incômodo possível às propriedades limítrofes à obra.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA: Havendo necessidade de contratação de mão-de-obra para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE/AM.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RESPONSÁVEL PELAS OBRAS E SERVIÇOS: As obras e serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro, a cargo do Sr. Melquezedeuque Jeider Oliveira Miranda, ficando autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE, em matéria de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA obriga-se a manter o mencionado Engenheiro (a) na direção e no local das obras e serviços até a conclusão, permitida sua substituição, por outro de igual lastro, experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério e aprovação do CONTRATANTE.



Bruno



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do Contrato é de **R\$ 328.294,70 (trezentos e vinte e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta centavos)** em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO: As despesas decorrentes deste Contrato, ficarão à conta da seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2262.0011, Natureza da Despesa: 339039, Fonte: 145, Nota de Dotação n.º 2021ND0000656.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA: A CONTRATADA obriga-se a cumprir, rigorosamente, os seguintes prazos:

O prazo de execução dos serviços e vigência do objeto deste Contrato deverá atender o cronograma físico financeiro de cada prédio, nos moldes do Projeto Básico, a contar da assinatura do contrato.

I - DE INÍCIO: A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos dentro dos 02 (dois) dias seguintes ao recebimento da ordem de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

II - DE ETAPAS DE EXECUÇÃO: O programa mínimo de progressão dos trabalhos e o desenvolvimento das obras obedecerão à previsão de etapas do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO constante do PROCESSO, o qual passa, para todos os efeitos legais, a integrar e complementar o presente contrato.

1. Os motivos de força maior, a critério do CONTRATANTE, que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela FISCALIZAÇÃO nas etapas oportunas.

III - DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a completa execução das obras e serviços é de 30 (trinta) dias findo o qual deverão estar inteiramente concluídas.

IV - DE ENTREGA PROVISÓRIA: Concluídas as obras o (a) CONTRATADO (A) deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicar formalmente e por escrito o CONTRATANTE para recebê-las.

V - DE OBSERVAÇÃO: É de 15 (quinze) dias o prazo de observação das obras e serviços, contado do recebimento provisório, durante o qual serão inspecionadas e testadas, competindo à





CONTRATADA reparar e refazer às suas expensas qualquer serviço impugnado, bem como arcar com todas as despesas decorrentes dos testes e demais provas exigidas por normas técnicas.

VI – DE VIGÊNCIA: Este contrato passará a vigor a partir da data da assinatura, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, em consonância com o Projeto Básico. Admite-se a prorrogação do presente Contrato, desde que o aditamento não ultrapasse o prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, e mediante demonstração de fato superveniente a justificar a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Concluídas as obras e os serviços, após comunicação formal, por escrito dessa conclusão pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** procederá ao recebimento provisório do objeto, pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATANTE** receberá, na forma do art. 73, inciso I, “a”, da Lei n. 8.666/93, as obras e os serviços em caráter provisório no prazo não superior a noventa dias, durante o qual fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar os reparos que, a juízo do **CONTRATANTE**, se fizeram necessários, quanto à qualidade e segurança do objeto ou ocasionados por erro técnico na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO: Após o decurso do prazo de observação ou vistoria, previsto no parágrafo anterior, o objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93, e ao disposto como restrições e/ou condições de validade da(s) licença(s) ambiental(s) correspondente(s). O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil do (a) CONTRATADO (A) pela solidez das obras, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a obra, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição do CONTRATANTE, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não havendo a comprovação de que trata o parágrafo PRIMEIRO, em especial, da assinatura da CTPS, do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas, do recolhimento de contribuições para a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), o CONTRATANTE reterá a fatura respectiva até o adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em ocorrendo atraso no pagamento a ser feito pela (o) CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA não serão devidos atualização monetária ou juros.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA se obriga a apresentar a relação dos empregados que prestaram serviços na sede da Contratante no mês do pagamento da fatura, seja em caráter permanente, seja em substituição a outro empregado, inclusive com a exibição do (s) respectivo (s) Termo (s) de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), como condição para o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento realizado em descumprimento às condições impostas neste artigo sujeita o servidor responsável às penalidades legais previstas no Estatuto do Servidor Público Civil Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES: À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 9.605/98, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos Termos da Lei, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da comunicação do ato pela autoridade competente:

- a) advertência;
- b) advertência pela protocolização do pedido de prorrogação do prazo de execução, entrega ou da vigência do ajuste a menos de 30 (trinta) dias do seu encerramento;
- c) multas moratórias de um por cento do valor do Contrato, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se as obras e serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**;
- d) multa de dez por cento sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a **CONTRATADA** recusar-se a executá-lo;





e) caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a um por cento, sobre o valor deste Termo de Contrato, por dia de atraso;

f) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo a ser fixado de até dois anos, a ser publicado no Diário Oficial.

g) em caso de infração às normas ambientais, a **CONTRATADA** fica sujeita às sanções pertinentes, aplicáveis pelos órgãos competentes, constituindo, outrossim, motivo para suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com o Poder Público, por prazo de até dois anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida na letra “f” é de competência exclusiva do agente político ordenador da despesa, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS: As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas, contados da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS. Esta notificação ocorrerá através de publicação no Diário Oficial do Estado ou através do recebimento pela **CONTRATADA** do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, o **Contratante**, a seu critério, procederá ao desconto na garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança segundo o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das multas, aqui referida, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes do pagamento da multa que lhe houver sido imposta.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DE CONTRATO: Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão das obras e serviços;
- d) atraso injustificado no início das obras e serviços;
- e) paralisação das obras e serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;
- g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução da sociedade;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato;
- m) supressão por parte do **CONTRATANTE**, de obras e serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;





o) atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;

q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” à “m” e “q”.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse público, previstas nas letras “a” à “m” e “q”, do inciso I desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

I – devolução da garantia (quando tiver sido exigida);

II – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

III – pagamento de custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do art. 58, da Lei n.º 8.666/93;



III - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

IV - execução da garantia contratual para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos (quando tiver sido exigida).

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das medidas previstas os números I e II do item anterior ficam a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO: A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, as obras e serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS: Cabem, dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:

I – Recurso, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere a letra “a” da Cláusula Décima Quarta deste Contrato, a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;

II – Representação, no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III – Pedido de reconsideração, de decisão acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** responderá, por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenha sido considerada em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabe à **CONTRATADA** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição,





processo secreto ou invenção patenteados, relativos a equipamentos ou materiais que venham a utilizar nas obras e serviços, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** providenciará às suas expensas a apresentação das provas e dados suficientes de que os materiais ou equipamentos alternativos são de qualidade igual e adequados aos itens especificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

O preço contratado não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO: Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de dez por cento ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em vinte por cento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO DO CONTRATO: Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege como seu domicílio contratual o da cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, dentro de vinte dias a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Constituem cláusulas essenciais do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**:



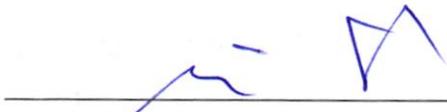


1. inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre a obra e serviços executados;
2. impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção das obras e serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato reger-se-á pela Lei n. 8.666/93, Lei n. 4.320/64 e demais legislação aplicável.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 30 de dezembro de 2021.



MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania



BREMMER DIRANE RUFO

Bremmer Dirane Rufo

TESTEMUNHAS:

NOME Mayana Vieira Amorim

OAB/AM 13.474

RG

ASS

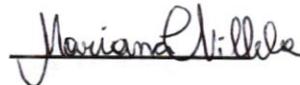


NOME Mariana Chaves Villela

CPF: 009.508.242.59

RG 24958271

ASS







Distribuição do Auxílio Estadual é retomada na capital e no interior

Lucas Silva/Secom

Nova fase de entregas do benefício permanente segue até 28 de fevereiro, com busca ativa nos 62 municípios

O Governo do Estado retomou a distribuição do Auxílio Estadual permanente para beneficiários remanescentes, ou seja, que ainda não haviam retirado o cartão. O trabalho das equipes recomeçou no dia 10 de janeiro, na capital e no interior do Amazonas, buscando alcançar as 300 mil famílias catalogadas para receber a ajuda financeira. O prazo é até o dia 28 de fevereiro.

De acordo com a Secretaria de Estado de Assistência Social (Seas), o objetivo é entregar cerca de 28 mil cartões restantes, sendo 16 mil na capital e 12 mil nos 61 municípios do interior. O site www.auxilio.am.gov.br está disponível para a população consultar se possui acesso ao benefício. Todas as famílias a serem beneficiadas pelo Auxílio Estadual estão inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal.

Na capital, um ponto fixo de retirada foi montado no Centro Estadual de Convivência do Idoso (Ceci), no bairro Aparecida, zona sul de Manaus. Equipes da Seas ficarão no local de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, até o último dia das entregas.

Para retirar o auxílio, o beneficiário precisa apresentar documento com foto e CPF originais. Está sendo utilizado o aplicativo Sasi, no qual serão inseridos dados da família beneficiada, e será feito o registro fotográfico do beneficiário com o cartão Auxílio Estadual recebido e documentação em mãos.

Benefício em mãos

Aproveitando o reinício dos trabalhos no Centro de Convivência, Zulma Mendes, de 52 anos, foi uma das primeiras beneficiárias a buscar o cartão na manhã de hoje (10/01). Ela conta que não conseguiu retirar o auxílio nos meses anteriores e reconhece a importância do valor para custear a alimentação da família.



Zulma Mendes foi uma das beneficiárias a receber o cartão na nova fase das entregas em Manaus. "Com certeza vai me ajudar", afirmou



"Eu estava lá em Maués com o meu filho que estava doente quando ligaram pra mim. Agradeço muito porque eu nunca tinha recebido nenhum benefício do governo, e com certeza vai me ajudar porque a despesa é grande, no meu caso não tenho de onde tirar, não trabalho de carteira assinada. Para quem tem (dinheiro) é pouco, mas para quem não tem é muito".

Interior

De acordo com a Seas, em todas as cidades será instalado um posto fixo com um funcio-

nário da empresa Avancard – empresa fabricante do cartão – para os beneficiários realizarem a retirada.

O trabalho será acompanhado por um servidor do Governo do Estado e também envolverá órgãos como a Seas, Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (Sejus), Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FPS), Companhia de Saneamento do Amazonas (Cosama) e Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

Auxílio

Agora em caráter permanente, o Auxílio Estadual do Governo do Estado é considerado o maior programa de transferência de renda da história do Amazonas e garante segurança alimentar da população em situação de pobreza e extrema pobreza. Além de assegurar a dignidade de quem mais precisa, o programa impulsiona o aquecimento econômico.

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS
HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 004/2022-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 40/2021-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e BREMMER DIRANE RUFO; **Objeto:** Prestação de serviço de reforma e manutenção predial da sede da Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência, na forma das especificações e condições estipuladas no Projeto Básico e Contrato. **Valor:** O valor global do Contrato corresponde a R\$ 328.294,70 (trezentos e vinte e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta centavos). **Vigência:** 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato. **Data da Assinatura:** 30/12/2021. **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.422.3247.2262.0011; **Fonte:** 145; **Natureza da Despesa:** 339039; **Nota de Dotação:** 2021ND0000656; **Processo Administrativo:** 4129/2021-14-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Manaus, 11 de janeiro de 2022.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 74048

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS
HUMANOS E CIDADANIA -SEJUSC

PORTARIA Nº 013/2022- GS/SEJUSC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, no exercício de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a Portaria nº 66/2020 -GS/SEJUSC, que nomeou os membros da Comissão para a manutenção e atualização das informações disponibilizadas no Portal da Transparência; **CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº 003/2022- DEOF/SEJUSC, da lavra da Chefe do Departamento de Orçamento e Finanças - Janaina S. Justo, que solicita a alteração na Portaria; **RESOLVE:** I - **MANTER**, a Sra. **LARISSA NAYARA SOUZA DA ASSUNÇÃO**, matrícula nº 199.230-9G, a Sra. **FABIANA DE ARAÚJO GOMES BARROS**, matrícula nº 231.972-1A, a Sra. **SILVIA MICHELE MAGALHÃES BICHARA MOURA**, matrícula nº 259.261-4A, a Sra. **CARLA MÁRCIA SILVA BRANDÃO**, matrícula nº 154.009-2C, e o Sr. **EDUARDO KHOURY ASFORA**, matrícula nº 259.258-4A; II - **SUBSTITUIR**, os servidores **ANDREW ALVES PIMENTEL**, matrícula nº 249.073-0A, e **LUÍS MAGNUM BARROS SANTOS**, matrícula nº 196.076-8D, pelos servidores **CARLA CRISTINA SILVA MENDONÇA**, matrícula nº 187.713-5K e **MICHEL ANDERSON ARAÚJO SOARES**, matrícula nº 261.584-3A. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Gabinete da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 12 de janeiro de 2022.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 74021

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

PORTARIA Nº019/2022-GRH/GSEAS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/ SEAS, autoriza o pagamento de diárias a seguir: **Nome e Cargo:** Kaliny de Souza Lira Alves/Gerente; **Destino e Período:** Parintins/AM - 05/01 a 07/01/2022; **Objetivo:** Apoiar tecnicamente o município de Parintins quanto a implantação do Restaurante Popular dos municípios, visando garantir o Direito Humano a Alimentação Adequada e assegurando a gestão da Segurança Alimentar e Nutricional. Fonte de Recurso: 243 - IGDSUAS.

Manaus, 12 de janeiro de 2022.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária Executiva de Assistência Social

Protocolo 74012

PORTARIA Nº018/2022-GRH/GSEAS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/ SEAS, autoriza o pagamento de diárias a seguir: **Nome e Cargo:** Monik da Silva Araújo/Colaboradora, Vanessa Andrade Barroso/Assessor II, Fernando Elias Campos/Colaborador, Luciano Miguel de Oliveira/Colaborador; **Destino e Período:** Autazes/AM - 16/12 a 20/12/2021; **Objetivo:** Apoiar tecnicamente o município de Autazes quanto a implantação do Restaurante Popular dos municípios, visando garantir o Direito Humano a Alimentação Adequada e assegurando a gestão da Segurança Alimentar e Nutricional. Fonte de Recurso: 243 - IGDSUAS.

Manaus, 12 de janeiro de 2022.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária Executiva de Assistência Social

Protocolo 74014

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

PORTARIA N.º 121/2021 -GABINETE/SEMA

CONSIDERANDO, a edição da Lei 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos Servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; **CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto nº 28.020 de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO** a edição da Lei nº5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta a concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas

RESOLVE:

I - **ATRIBUIR** Gratificação de Atividades Técnico- Administrativas das servidoras do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão conforme abaixo especificado, nos valores respectivos de nível da Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008.:

| N. | Nome | Cargo/Simbologia | Nível | A Contar |
|----|----------------------------|-----------------------|-------|------------|
| 1 | ÁDILA MARIA PORTELA MATTOS | ASSESSOR II - AD - 2 | 14 | 10/12/2021 |
| 2 | BEATRIZ PINHEIRO DE SOUZA | ASSESSOR III - AD - 3 | 13 | 10/12/2021 |

II - **DETERMINAR** à Gestora de Administração e Finanças que adote as medidas decorrentes deste ato.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE - SEMA, em Manaus(AM), 4 DE JANEIRO DE 2022.

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 73999

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI

PORTARIA Nº005/2022 - GRH/SEAF/GAB/SEDECTI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** os Artigos 56, 68, 78, 86 e 114 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, licença médica aos servidores;